



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

A Prefeitura Municipal de Japira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.881/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOSE MORFINATI, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009 e Resolução nº 26 de 17/06/2013-FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação vêm realizar Chamada Pública para cadastramento e apresentação de propostas de FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA, OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – DAP FÍSICA – (ORGANIZADOS EM GRUPO) e OS GRUPOS FORMAIS – DAP JURÍDICA para estarem cadastrando junto ao Município para participarem do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE quanto ao fornecimento de produtos de gêneros alimentícios, para o exercício de 2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta a partir do dia 06/07/2022 (seis dias de julho de 2022) até o dia 22/07/2022 (vinte e dois de julho de 2022) até as 16h30min no Departamento de Licitações e Contratos sediado na Prefeitura Municipal de Japira, Estado do Paraná.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo

LOTE: 01					
Item	Produto	Un i	TABELA DE PREÇO DERAL	QTD	VALOR
001	Laranja	Kg	R\$ 2,66	500	R\$ 1.330,00
002	Goiaba	Kg	R\$ 5,55	500	R\$ 2.775,00
003	Maracujá	Kg	R\$ 6,01	500	R\$ 3.005,00
004	Limão	Kg	R\$ 2,92	100	R\$ 292,00
005	Alface	Kg	R\$ 6,31	75	R\$ 473,25
006	Repolho	Kg	R\$ 3,04	250	R\$ 760,00
007	Cenoura	Kg	R\$ 3,23	300	R\$ 969,00
008	Beterraba	kg	R\$ 3,84	300	R\$ 1.152,00
009	Cebolinha	Kg	R\$ 11,65	20	R\$ 233,00
010	Morango	Kg	R\$ 18,57	200	R\$ 3.714,00



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

011	UVA	Kg	R\$ 10,02	100	R\$ 1.002,00
012	Mandioca	Kg	R\$ 4,88	100	R\$ 488,00
013	Tomate	Kg	R\$ 4,36	350	R\$ 1.526,00
014	Abobrinha Brasileira	Kg	R\$ 4,07	200	R\$ 814,00
015	Mexerica (Ponkan)	Kg	R\$ 3,76	500	R\$ 1.880,00
TOTAL					R\$ 20.413,25

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar da Chamada Pública os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA, OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – DAP FÍSICA – (ORGANIZADOS EM GRUPO) e OS GRUPOS FORMAIS – DAP JURÍDICA**, em conformidade a Resolução nº 26 de 17/06/2013-FNDE, que atendam aos requisitos exigidos no presente edital.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1. Durante o período estipulado, os interessados deverão protocolar no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Japira, dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. No dia e hora abaixo discriminada, na Sala de Licitações do Município, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Japira, neste Município, no dia **25/07/2022 as 10:00h (vinte e cinco dias de julho de 2022 as dez horas)**.

5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

- 5.1. Na Secretaria Municipal de Agricultura, com sede do município de Japira, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3555-1034 (Kellen).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. – O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Sala de Licitações do Município, situado no Prédio da prefeitura Municipal de Japira, no horário de 09:00(nove horas) até as 17:00 (dezesete horas), de segunda- feira a sexta-feira.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 6.2. Serão priorizados os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA, OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – DAP FÍSICA – (ORGANIZADOS EM GRUPO) e OS GRUPOS FORMAIS – DAP JURÍDICA**, em conformidade a Resolução nº 26 de 17/06/2013-FNDE.
- 6.3. Faz parte integrante deste Edital o Anexo I – Especificação do Pedido, Anexo II - Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Anexo III - Minuta de Contrato.
- 6.4. Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, dirigidos à.

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Japira

Processo dispensa nº 33/2022

Participante: Razão Social/Nome

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Japira

Processo dispensa nº 33/2022

Participante: Razão Social/Nome

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 01)

7.1. Para a Chamada Pública os produtores rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DAP FÍSICA:

7.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia)

7.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.1.1.3. Prova de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II)



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

7.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

7.1.1.5. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

7.1.1.6. Prova de Atendimento dos Requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso);

7.1.2. DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES – DAP FÍSICA – (ORGANIZADOS EM GRUPO):

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia) – de cada fornecedor;

7.1.2.2. Extrato da DAP Física dos agricultores familiar participantes, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.1.2.3. Prova de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II)

7.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

7.1.2.5. Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

7.1.2.6. Prova de Atendimento dos Requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso);

7.1.3. DOS GRUPOS FORMAIS – DAP JURÍDICA:

7.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.1.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal – PGFN;

7.1.3.4. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia – FGTS;

7.1.3.5. Cópias autenticada em cartório, do Estatuto Social e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrada no órgão competente;

7.1.3.6. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II);

7.1.3.7. Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidas pelos associados relacionados no Projeto de Venda;

7.1.3.8. Prova de Atendimento dos Requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso);

7.1.4. Deverá constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o NOME, nº do CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos Gêneros constantes no Projeto;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS; (ENVELOPE Nº 02)

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme segue:

8.1.1. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

8.1.2. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

8.1.3. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Educação do município de Japira – PR.

10. FONTE DE RECURSO

10.1. Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE, dotação orçamentária

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1030	05.001.12.306.0005.2022	113	3.3.90.32.00.00	E
2022	1410	05.002.12.306.0005.2022	113	3.3.90.32.00.00	E
2022	1720	05.003.12.306.0005.2022	113	3.3.90.32.00.00	E
2022	1840	05.004.12.306.0005.2022	113	303.90.32.00.00	E

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após entrega dos produtos, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal e termo de recebimento dos produtos, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 11.4. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.413,25 (vinte mil quatrocentos e treze reais e vinte cinco centavos).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.
- 12.2. O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.
- 12.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Japira - PR poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.
- 12.5. Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

13. DO VALOR

- 13.1. O valor global máximo deste chamamento público de **R\$ 20.413,25 (vinte mil quatrocentos e treze reais e vinte cinco centavos)**, salvo exceções devidamente justificadas.

14. FATOS SUPERVENIENTES

- 14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação,



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá haver:

14.1.1. Adiamento do processo;

14.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16. FORO

16.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Ibaiti - PR, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Japira, 06 de julho 2022.

PAULO JOSE MORFINATI

Prefeito Municipal

CLAUDINEIA APARECIDA BORDIN

Secretária Municipal de Educação

Anexo I – Especificação do Pedido

LOTE: 01					
Item	Produto	Un i	TABELA DE PREÇO DERAL	QTD	VALOR
001	Laranja	Kg	R\$ 2,66	500	R\$ 1.330,00
002	Goiaba	Kg	R\$ 5,55	500	R\$ 2.775,00



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

003	Maracujá	Kg	R\$ 6,01	500	R\$ 3.005,00
004	Limão	Kg	R\$ 2,92	100	R\$ 292,00
005	Alface	Kg	R\$ 6,31	75	R\$ 473,25
006	Repolho	Kg	R\$ 3,04	250	R\$ 760,00
007	Cenoura	Kg	R\$ 3,23	300	R\$ 969,00
008	Beterraba	kg	R\$ 3,84	300	R\$ 1.152,00
009	Cebolinha	Kg	R\$ 11,65	20	R\$ 233,00
010	Morango	Kg	R\$ 18,57	200	R\$ 3.714,00
011	UVA	Kg	R\$ 10,02	100	R\$ 1.002,00
012	Mandioca	Kg	R\$ 4,88	100	R\$ 488,00
013	Tomate	Kg	R\$ 4,36	350	R\$ 1.526,00
014	Abobrinha Brasileira	Kg	R\$ 4,07	200	R\$ 814,00
015	Mexerica (Ponkan)	Kg	R\$ 3,76	500	R\$ 1.880,00
TOTAL					R\$
20.413,25					



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do Projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
------------------------------	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ANEXO III – Minuta de Contrato

CONTRATO N.º 2022-PMJ

Processo dispensa N.º 33/2022-PMJ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Japira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.969.881/0001-52, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado nesta Cidade de Japira (PR), **doravante denominado CONTRATANTE**, e por outro lado ____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), **doravante denominado (a) CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução nº 26 de 17/06/2013-FNDE, e tendo em vista o que consta na **Processo dispensa N.º 33/2022-PMJ**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ ano de 2022, de acordo com a **Processo dispensa N.º 33/2022-PMJ**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2021.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2022-PMJ.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; fiscalizar a execução do contrato;

15.1.3 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.1.4 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 - por acordo entre as partes;

21.1.2 - pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3 - qualquer dos motivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibaiti para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japira, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____